

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO
RIO DE JANEIRO, POR SEU SUBPROCURADOR-
GERAL DE JUSTIÇA DE ADMINISTRAÇÃO, E A
AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR, POR
SEU DIRETOR DE FISCALIZAÇÃO SUBSTITUTO,
VISANDO AO INTERCÂMBIO DE INFORMAÇÕES E À
COOPERAÇÃO TÉCNICA RELACIONADA À
PROTEÇÃO DO USUÁRIO DA ASSISTÊNCIA
SUPLEMENTAR À SAÚDE.**

CONSIDERANDO a Saúde como o direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, prevista na Carta Magna;

CONSIDERANDO que a assistência à saúde é livre à iniciativa privada e que são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle (artigos 197 e 199 da Constituição da República);

CONSIDERANDO que os planos de saúde constituem forma contratual de assistência à saúde, regulamentada pela Lei nº 9.656/1998;

CONSIDERANDO que compete à ANS regular e fiscalizar o mercado de assistência suplementar à saúde, incluindo o recebimento, avaliação e tratamento de reclamações individuais apresentadas aos seus canais de relacionamento, bem como a instauração de procedimentos administrativos para apurar infrações à regulamentação do setor de assistência privada à saúde, aplicando sanções administrativas;

CONSIDERANDO a necessidade e o permanente interesse da ANS no aperfeiçoamento das suas ações institucionais de regulação e fiscalização, bem como a assimetria de informação ainda hoje existente no mercado de saúde suplementar;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe a tutela coletiva dos direitos dos consumidores;

CONSIDERANDO o interesse mútuo na conjugação de esforços entre os signatários, visando ao estabelecimento de um canal de comunicação mais rápido e direto, com a facilitação da troca de informações e o encaminhamento de representações e denúncias sobre questões de interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos na área da defesa do

consumidor, garantindo, por consequência, a proteção e a defesa dos direitos dos beneficiários dos planos privados de assistência à saúde, bem como a obtenção de informações que contribuam para o melhor desempenho da atividade regulatória;

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, com sede na Av. Marechal Câmara, n.º 370, Centro, Rio de Janeiro - RJ, doravante denominado **MPRJ**, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Subprocurador-Geral de Justiça de Administração, Dr. **EDUARDO DA SILVA LIMA NETO**, matrícula [REDACTED] e a **AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR**, com sede na Avenida Augusto Severo, n.º 84, Glória, Rio de Janeiro - RJ, doravante denominada **ANS**, representada por seu Diretor de Fiscalização Substituto, Sr. **MAURÍCIO NUNES DA SILVA**, portador do RG n.º [REDACTED] (Detran-RJ) e inscrito no CPF sob o n.º [REDACTED], no uso de suas atribuições, resolvem firmar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, na forma que se segue:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1) Constituem objeto do presente Acordo:

I) O estreitamento do relacionamento institucional da **ANS** e do **MPRJ**, de modo a imprimir-se maior agilidade e efetividade nas ações de prevenção, apuração e repressão às práticas lesivas ao mercado de assistência suplementar à saúde, adotadas pelas partes, em conjunto ou separadamente;

II) O fornecimento e o intercâmbio de informações, documentos, estudos e trabalhos técnicos relacionados à regulação e a fiscalização do mercado de assistência suplementar à saúde, bem como à prevenção, apuração ou repressão de práticas lesivas a tal mercado ou aos seus respectivos participantes, respeitadas as prerrogativas e atribuições legais cometidas à **ANS** e ao **MPRJ** e observadas as regras de sigilo constantes da legislação aplicável;

III) A ampla cooperação técnica e científica, no âmbito do mercado de assistência suplementar à saúde, por meio do desenvolvimento conjunto de estudos e pesquisas, podendo-se incluir a organização de grupos de trabalho para o aprimoramento dos órgãos das Partes com atuação junto ao mercado de assistência suplementar à saúde, bem como a participação recíproca em seminários, palestras, treinamentos ou outros eventos, entre outros projetos de interesse comum, dentre os quais se incluem publicações; e

IV) O desenvolvimento e o aprimoramento das técnicas e dos procedimentos empregados na apuração, na prevenção e na repressão de práticas lesivas ao mercado e aos consumidores de assistência suplementar à saúde.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1) O **MPRJ** e a **ANS**, quando solicitados:

2.1.1) Enviarão informações e/ou estudos técnicos realizados no tocante à regulação e à fiscalização do mercado de assistência suplementar à saúde ou às práticas lesivas a tal mercado.

2.1.2) Estabelecerão ações conjuntas visando facilitar ao beneficiário/consumidor a defesa dos seus direitos e promover a sua conscientização, inclusive acerca do papel de cada signatário.

2.1.3) Elaborarão projetos direcionados à atividade de produção científica em áreas de atuação conjunta dos signatários.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS E CONFIDENCIAIS

3.1) As partes se obrigam a resguardar o sigilo legal de informações, aplicando-se os critérios e o tratamento previstos na legislação em vigor, regulamentação específica e em seus respectivos regimentos ou regulamentos internos.

3.2) Independentemente do disposto no item 3.1, quando expressamente requerido, deverá ser mantida a confidencialidade de estudos técnicos encaminhados por uma parte a outra.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA COOPERAÇÃO TÉCNICA E CIENTÍFICA

4.1) Os estudos, pesquisas e trabalhos de cooperação técnica e científica a serem desenvolvidos pelas partes, assim como os seminários, palestras e treinamentos conjuntos que realizarem, deverão se enquadrar em um dos temas de interesse comum, podendo contar, conforme deliberado em cada caso, com a colaboração e a presença de acadêmicos ou representantes de órgãos nacionais e estrangeiros, neste caso quando envolverem perspectivas de direito comparado.

4.2) A cooperação aqui tratada poderá envolver o treinamento de recursos humanos de ambas as partes, pela participação em debates, cursos e eventos que promoverem, em conjunto ou separadamente, em seus próprios programas de capacitação e aprimoramento profissional, ou pela organização de projetos específicos, voltados a necessidades evidenciadas durante o desenvolvimento das atividades e projetos decorrentes do presente Acordo.

4.3) Para o fim de contribuir permanentemente com a atualização técnica recíproca, as partes poderão indicar, entre si, vagas reservadas em cursos, treinamentos, seminários, palestras, debates ou outros eventos promovidos no âmbito dos seus respectivos programas de capacitação.

4.4) As partes arquivarão os resultados públicos dos trabalhos técnicos e científicos realizados, podendo divulgá-los na Internet ou em publicações destinadas ao público em geral ou específico (discentes, pesquisadores, operadoras, beneficiários, operadores do Direito, etc.), sempre que houver a autorização recíproca.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES

5.1) Cada parte deste Termo de Cooperação age e responde nos limites de suas funções e atribuições legais por seus deveres, atos e omissões na execução do objeto do presente Instrumento.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1) O prazo de vigência do presente Acordo é de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser acrescido, alterado e prorrogado pelas Partes, por meio de Termos Aditivos. Iniciando-se em 2 de dezembro de 2020 e com término previsto para 2 de dezembro de 2022.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

7.1) O presente Acordo poderá ser denunciado ou rescindido, unilateralmente, de pleno direito, no caso de infração a qualquer uma das cláusulas ou condições nele estipuladas, a qualquer tempo, mediante notificação escrita a outra Parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

7.2) Eventual denúncia ou rescisão deste Acordo não prejudicará a execução dos serviços objetos dos Acordos Específicos já iniciados, os quais manterão seu curso normal até o final do respectivo prazo de vigência.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA NÃO TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

8.1) O presente Acordo é elaborado em caráter de estrita cooperação, não gerando qualquer ônus financeiro ou transferência de recursos por quaisquer das Partes.

9. CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1) A ANS providenciará, como condição de eficácia, a publicação deste Acordo, em extrato, no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao da assinatura.

9.2) O MPRJ publicará, como condição de eficácia, o presente Convênio, por extrato, no seu Diário Oficial Eletrônico, até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao da assinatura.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

10.1) Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão dirimidos mediante entendimentos entre as Partes, por meio de correspondência, de forma expressa, vedada a solução tácita.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1) Para as questões oriundas do presente Termo de Compromisso Operacional que não possam ser resolvidas através de acordo entre os partícipes, fica eleito como foro competente a Justiça Federal - Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

E para validade do que pelas Partes foi pactuado, firma-se este instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas infra-assinadas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais em juízo e fora dele.

Rio de Janeiro, de de 2020.

EDUARDO DA SILVA LIMA NETO
Ministério Público do Estado do Rio de
Janeiro

MAURÍCIO NUNES DA SILVA
Agência Nacional de Saúde
Suplementar

EDUARDO DA SILVA
LIMA NETO

Assinado de forma digital por EDUARDO
DA SILVA LIMA NETO
Dados: 2020.12.01 15:40:28 -03'00'

Procurador-Geral de Justiça de
Administração

Diretor de Fiscalização Substituto

1) Testemunha: _____
CPF: _____

2) Testemunha: _____
CPF: _____

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE A ANS E O MP/RJ

PLANO DE TRABALHO

(conforme disposto no artigo 116, § 1º, da Lei 8.666/1993)

1) IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

O objeto da cooperação técnica é garantir o estabelecimento de medidas que possibilitem o intercâmbio de dados e de informações de interesse recíproco dos partícipes, a garantia da proteção e da defesa dos direitos do consumidor de planos privados de assistência à saúde e o estímulo à resolução de conflitos de forma amigável que sirvam para melhorar o desempenho da atividade regulatória pela ANS e reduzir demandas judiciais relacionadas à saúde suplementar;

2) METAS A SEREM ATINGIDAS

Para a consecução dos objetivos da cooperação técnica entre o **Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro** e a **ANS** os subscritores assumirão reciprocamente o compromisso de atuar de maneira articulada e em parceria, propiciando as condições necessárias para a garantir a proteção e defesa dos direitos do consumidor de planos privados de assistência à saúde.

3) ETAPAS E FASES DE EXECUÇÃO

A primeira etapa será concretizada com a assinatura do Acordo de Cooperação Técnica entre o **Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro** e a **ANS**. As atividades serão executadas por meio de intercâmbio de informações, documentos e apoio técnico-institucional, além da participação em cursos e palestras quando acordado.

4) CRONOGRAMA

Atividades	Datas
Tratativas	Dez/2020
Análise quantitativa e qualitativa das demandas apresentadas	Trimestral
Boletim Informativo Periódico	Trimestral

5) PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

Não aplicável, uma vez que não haverá desembolso de valores, presente ou futuro.

6) CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Não se aplica.

7) PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO, BEM COMO DAS ETAPAS E FASES PROGRAMADAS

Este acordo terá eficácia a partir da data designada no acordo e vigência de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado, nos termos da lei.

